SENTENÇA

Processo n°: 0004093-40.2012.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Requerente: Roberta Biason Rosa e outro

Requerido: Lecale Comércio de Informática Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

Trata-se de impugnação ao cumprimento da sentença interposta pela ré alegando excesso de execução.

A sentença de fls. 104/107 impôs às rés o pagamento de determinados valores nela especificados, tendo sido inclusive confirmada pelo v. Acórdão na sua integralidade.

Logo, descabe arguir agora, por meio de impugnação, a suposta inexigibilidade do título por eventual excesso de execução.

As razões trazidas pela ré são de total infringência ao julgado, não se prestando a via eleita a reabrir a discussão sobre a coisa julgada material.

De outro lado, a ré impugnou o valor, mas descumpriu o disposto no artigo 475-L, § 2°, do CPC.

Destarte, rejeito a impugnação e, à vista do depósito de fl. 158, **julgo extinto o processo**, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil e defiro à autora o seu levantamento.

Oportunamente destruam-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 20 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA